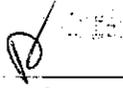


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PROTOCOLO N° 126/2015
24 NOV 2015
Rubrica Servidor: 
Matricula: _____ Hora: 10:20



APROVADO
26/11/15
Secretário

MENSAGEM N° 043/2015, de 16 de novembro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de N° 043/2015, que trata da transformação do cargo de telefonista para o de recepcionista, cuja propositura se faz necessária, tendo em vista a inexistência do sistema telefônico para o qual eram utilizadas as servidoras na condição de telefonista, ficando extinto o referido cargo.

Conta-se com a presteza por parte dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposições formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa.

Aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de interesse dos servidores efetivos da Administração Municipal.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2015. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a transformação do cargo de telefonista para recepcionista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 80, IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Telefonista para o de Recepcionista, constante do Quadro de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o *Caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento dos respectivos servidores beneficiários, fica extinto o Cargo de Telefonista.

§ 2º - A investidura no Cargo de Recepcionista para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública de Itaitinga, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Artigo 2º - O enquadramento dos servidores no cargo de recepcionista nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, abrangerá os servidores ativos e os inativos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 16 de NOVEMBRO de 2015.



ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
Prefeito Municipal